

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Convite n.º 01/2018

Processo licitatório n.º: 01/2018

<u>Objeto</u>: Contratação de serviços de licenciamento de uso e locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo público para Câmara Municipal Informatizados, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a elaboração de relatórios contábeis e gerenciais, referentes ás seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e pessoal/folha de pagamentos.

PREÂMBULO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 9h35, na sala de reuniões, desta Câmara Municipal de Dumont, à Rua Santos Dumont n.º 172, reuniu-se a Comissão de Licitações sob a Presidência do Senhor Vereador LEANDRO CAZADORIO DIANA, com a participação dos membros Vereador JÚLIO CÉSAR DA SILVA e o Diretor desta Câmara Municipal, senhor VLADEMIR BOVO, com a finalidade de abrir os envelopes de propostas com documentos do CONVITE n.º 001/2018, destinado a escolha, pelo critério de menor preço, de contratação de serviços de licenciamento de uso e locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo público para Câmara Municipal Informatizados, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a elaboração de relatórios contábeis e gerenciais, referentes ás seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e pessoal/folha de pagamentos. Não houve representante credenciado da empresa participantes do certame.

EMPRESAS CONVIDADAS

Foram convidados 5 (cinco) empresas especializadas do ramo específico, sendo:

CONAM – Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda Fiorilli S/C Ltda – Software Grupo GIAP – SISTEMAS Prescon Informática Assessoria Ltda

Das empresas, apenas a licitante FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA – SOFTWARE apresentou os envelopes de proposta e documentação de acordo com o EDITAL.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Iniciada a sessão foram abertos os envelopes da licitante, passando-se, de imediato, à análise da única proposta, sendo a mesma analisada e após realizada a classificação, o menor preço foi

X



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



01 704 233/0001-38 noi

ofertado pela empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda. Software – CNPJ: 01.704.233/0001-38, por R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) anual, vencedora e primeira e única classificada.

Ante a existência de apenas uma proposta válida, o Presidente da Comissão de Licitações, questionou junto aos membros da Comissão se o certame não deveria ser repetido, por conta de não haverem pelo menos três propostas válidas, no que seria a interpretação do § 3º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93. Assim, procurou-se averiguar licitações anteriores efetuadas por esta Casa, com esse mesmo objeto, e verificou-se o seguinte parecer:

"Pois bem, o texto do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 estabelece:

"§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e <u>convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa</u>, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas." (destacado pelo parecerista)

Assim, entendemos que o presente comando legal não obriga a apresentação de três propostas válidas. Na verdade a parte grifada do texto legal exige que, na modalidade convite, devem ser convidados, no mínimo, três interessados do ramo a que pertence o objeto em contratação. Desta forma, os três membros da Comissão decidiram por dar andamento ao certame. Contudo passou-se a verificar outros entendimentos e pareceres da Corte de Contas de São Paulo.

Tal entendimento emerge da lição de DIOGENES GASPARINI (Direito Administrativo, São Paulo, Editora Saraiva, 2007, pag. 563):

"Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite... Comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um dos convidados tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e, se sua proposta satisfizer às exigências da carta-convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente."

A presente interpretação também é corroborada pela Corte de Contas de São Paulo, no TC – 008358/026/07; Tribunal Pleno; Sessão: 26/08/2009; Rel. Robson Marinho; Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro; Auditada por UR – 10- DSF-II; D.O.E 14/10/2009.

1.

A July



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



No caso concreto, portanto, o Convite 01/18 atendeu plenamente o contido no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 ao convidar, como comprovado nos autos da licitação, cinco proponentes do ramo do objeto licitado.

Ocorre que está se tornando useiro e vezeiro empresas desse ramo de atividade não atenderem a editais de licitações de pequenas câmara legislativas, o que por si, justifica a ocorrência da existência de apenas uma proposta. Isto posto, não é razoável a Administração Pública ficar refém do interesse ou desinteresse.

Prova dessa circunstância, desse desinteresse, é próprio Convite n.º 01/2009, dessa Câmara Municipal de Dumont, com o mesmo objeto deste certame, que, apesar de repetido pela falta de pelo menos três proponentes, acabou sendo acudido, de fato, por um único interessado. Novamente ocorreu no certame nº 01/2014.

Nessa linha, a lição de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., São Paulo: 2010, página 268, reforça a tese aqui defendida:

A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação procedimento licitatório não obstante a insistência dos Tribunais de Contas em adotar interpretação distinta.........Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas válidas........ Não é possível subordinar a validade da licitação á escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite....... Em suma, a expressa referência á figura do convite, contida no art. 48, parágrafo 3º, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida e formalmente aceitável.

Assim, s.m.j., essa comissão optou pela legalidade do certame, com a presença de apenas um licitante proponente, opinando pela imediata continuidade do certame.

RESULTADO

Ante o exposto, observando os pareceres acima elencados como razão de decidir, a Comissão Permanente de Licitações deu continuidade a sessão e julgou a devida proposta, solicitando tornar-se público o resultado da referida classificação, ao objeto licitado, tendo como licitante vencedor, pelo critério de menor preço a **empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda.**

n.

2



Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Software - CNPJ: 01.704.233/0001-38. Em seguida abriu-se prazo recursal nos termos da Lei n.º 8.666/93, para após o lapso do mesmo, ter este certame seu objeto adjudicado a seu vencedor e posteriormente homologado pela autoridade superior. A Comissão esclareceu aos presentes, por oportuno que, quando da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o vencedor deverá apresentar, como pré-requisito de efetivação da contratação, os documentos elencados na cláusula 8 - DO CONTRATO do edital de convocação deste certame.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada.

Dumont, 11 de junho de 2018.

Comissão de licitações

RG. Nº 33.628.588-7

RG. No 19.167.129-0

RG. Nº 10.881.339-3.